



LEI Nº 1.653, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a doação de uma área de terras com **1.128,94m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 02 da Quadra "R"**, para a empresa **R N Xavier Materiais de Construção – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **R N Xavier Materiais de Construção – ME**, sediada nesta cidade, à Avenida Campo Grande nº 504, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.536.531/0001-45, uma área de terras totalizando **1.128,94m² (um mil cento e vinte e oito metros quadrados e noventa e quatro centímetros)**, denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra "R"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 - DIJP, medindo 30,00 metros; **Fundo** para o Lote 5, medindo 30,00 metros; **Lado Direito** para o Lote 1, com 37,79 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 3, com 37,47 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, uma construção medindo 50.00m² (cinquenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento da atividade de comércio e depósito de matérias de construção, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 07 (sete) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 624 de 5/17/2012
Zelmo